



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009376**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025-FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 026/2025-FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Travessa Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.169.416/0001-09**, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: **07.556.717/0001-63**, representado pelo Excelentíssimo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, juntamente com a Gestora da Ata a Sra. **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO**, Matrícula **54206** e o Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. **NATANAEL SILVA DIAS**, Matrícula **53732**, nomeados pela **Portaria SMS nº 125/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de Junho de 2025 e no Jornal O Popular em 26 de Junho de 2025, **Processo Administrativo n.º 2025009376**, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia GO*, especificados no Termo de Referência do edital de Licitação nº **026/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor:**

**Razão Social: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ: 13.712.784/0001-22**

**Inscrição Estadual: 10502953-0**

**Endereço: Avenida C 104, nº 475, Quadra 259, Lote 01, Jardim América – Goiânia GO, CEP: 74.250-030**

**Telefone: (62) 3921 - 6550**

**E-mail: goiaspaper@hotmail.com**

**Representante: CAIO CESAR ALVES FONSECA**

**Carteira de Identidade: 4750469 SSP/GO**

**CPF: 040.975.751-98**



**Cargo: SÓCIO DIRETOR**

Tabela de itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, TAMANHO 6,7 X 11 CM, COR AZUL	UNIDADE	MASTER	150	4,49	673,50
02	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, TAMANHO 6,7 X 11 CM, COR PRETA	UNIDADE	MASTER	100	4,50	450,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, TAMANHO 6,7 X 11 CM, COR VERMELHA	UNIDADE	MASTER	30	4,50	135,00
05	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR, EM METAL, COR PRATEADA, TAMANHO PEQUENO E SEM DEPOSITO	UNIDADE	JOCAR	1.500	0,71	1.065,00
06	BORRACHA COMUM DE APAGAR, NÃO TÓXICA, COR BRANCA	UNIDADE	FUTURO	1.800	0,33	594,00
07	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, COM IMPRESSÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 250 MM DE ALTURA X 370 MM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	BECCUS	900	3,24	2.916,00
08	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE 130 MM EM PLÁSTICO, COR AZUL, COM IMPRESSÃO	UNIDADE	ALAPLAST	1.800	4,11	3.798,00
12	CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL, COM PONTA MÉDIA DE 1,0 MM	UNIDADE	MAXPRINT	400	1,36	544,00
13	CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA, COM PONTA MÉDIA DE 1,0 MM	UNIDADE	MAXPRINT	400	1,55	620,00
14	MARCA TEXTO NAS CORES AMARELA, VERDE, LARANJA E ROSA FLUORESCENTE	UNIDADE	BRW	2.500	0,58	1.450,00
15	CALCULADORA DE MESA NA COR PRETA, COM VISOR GRANDE DE 12 DIGITOS E FUNCIONAMENTO A BATERIA	UNIDADE	RELINX	30	12,78	383,40
16	CADERNO DE CAPA DURA COM 96 FOLHAS, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	JANDAIA	1.200	5,96	7.152,00
17	CADERNO DE CAPA DURA COM 96 FOLHAS, TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	JANDAIA	1.500	3,98	5.970,00
19	CLIPS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM N° 02, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CAIXA	BACCHI	1.800	1,90	3.420,00
21	COLA BRNCA LÍQUIDA DE 90 GRAMAS, A BASE DE AGUA, LAVÁVEL E NÃO TOXICA	FRASCO	FRAMA	1.000	1,50	1.500,00
24	COLCHETE DE AÇO METÁLICO N° 08, CAIXA COM 72 UNIDDES	CAIXA	TOP	10	12,54	125,40



25	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 12, CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	TOP	10	10,54	105,40
27	EXTRATOR DE GRAMPO EM INOX, TIPO ESPATULA, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	UNIDADE	CAVIA	200	1,20	240,00
28	ENVELOPE PARDO 37 X 47 CM, TIPO SACO NATURAL	UNIDADE	SCRITY	10.000	0,84	8.400,00
29	ESTILETE COM ESPESSURA DE 18 MM, CORPO EM PLÁSTICO	UNIDADE	MASTER	400	1,56	624,00
30	FITA DUREX TRTANSARENTE EM ROLO, TAMNHO 12 MM X 30 METROS, INCOLOR	UNIDADE	EUROCEL	600	1,20	720,00
31	FITA DUREX TRANSPARENTE EM ROLO, TMANHO 19 MM X 50 METROS, INCOLOR	UNIDADE	ALLTAPE	600	2,72	1.632,00
32	FITA CREPE 19 MM X 50 METROS EM ROLO	ROLO	ALLTAPE	800	3,99	3.192,00
33	FITA EM PVC TRANSPARENTE EM ROLO, COM MEDIDA DE 45 MM X 45 METROS	ROLO	ALLTAPE	800	2,99	2.392,00
34	FITA EM PVC MARRON EM ROLO, COM MEDIDA DE 45 MM X 40 METROS	ROLO	EUROCEL	800	3,89	3.112,00
35	FITA CREPE 48 MM X 50 METROS, EM PAPEL CREPADO BRANCO	ROLO	EUROCEL	800	9,94	7.952,00
36	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE, COM FIXAÇÃO EXTREMA E PERMANENTE	UNIDADE	3M	800	31,16	24.928,00
37	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, COR COBREADA, COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRAOXIDAÇÃO	CAIXA	NOX	600	5,00	3.000,00
38	GRAMPO TIPO TRILHO DE 80 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	CHAPARRAU	10	9,01	90,10
39	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 26/6 26 OFFICE D 747 DESARTICULADO	UNIDADE	JOCAR	500	37,39	18.695,00
40	LÁPIS PRETO DE GRAFITE REDONDO Nº 02, APONTADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA SENTA DE NÓS	UNIDADE	LEO E LEO	2.500	0,19	475,00
41	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, COM CAPA DURA RESISTENTE E 50 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	400	10,08	4.032,00
42	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, COM CAPA DURA RESISTENTE E 100 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	100	9,92	992,00
44	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UNIDADE	SD	400	9,57	3.828,00
45	LIVRO DE ATA COM 200 FOLHAS	UNIDADE	SD	400	19,84	7.936,00
46	MOLHA DEDO TIPO PASTA PARA MANUSEIO DE PAPEIS	UNIDADE	CARBRINK	400	1,59	636,00
48	PAPEL A 4 COLORIDO NA COR AZUL, FORMATO 210 MM X 297MM, GRAMATURA 75 G/m, RESMA COM 500 FOLHAS	UNIDADE	CHAMEX	15	35,99	539,85



49	PAPEL A 4 COLORIDO NA COR ROSA, FORMATO 210 MM X 297MM, GRAMATURA 75 G/m, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	15	35,99	539,85
50	PAPEL A 4 COLORIDO NA COR AMARELA, FORMATO 210 MM X 297MM, GRAMATURA 75 G/m, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	15	36,94	554,10
51	PAPEL A 4 COLORIDO NA COR VERDE, FORMATO 210 MM X 297MM, GRAMATURA 75 G/m, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	15	35,99	539,85
53	PASTA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO E ABAS	UNIDADE	ACP	3.000	1,46	4.380,00
54	PASTA EM PLÁSTICO TIPO L	UNIDADE	ACP	3.000	0,49	1.470,00
55	PASTA PARA ARQUIVO A-Z, EM CARTÃO MACIÇO (Lombo Largo)	UNIDADE	FRAMA	600	10,30	6.180,00
56	PASTA PARA ARQUIVO A-Z, EM CARTÃO MACIÇO (Lombo Fino)	UNIDADE	FRAMA	300	10,17	3.051,00
57	PASTA SUSPensa MARMORIZADA, COR CASTANHO, COM MEDIDAS DE 36 X 24 CM	UNIDADE	DELLO	5.000	2,00	10.000,00
58	PASTA CATÁLOGO SANFONADA, COM DIMENSÕES DE 33 X 25 CM, CONTENDO 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	ACP	600	11,59	6.954,00
59	PEN DRIVE 16 GB	UNIDADE	MULTILASER	30	22,99	689,70
60	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 FOLHAS	UNIDADE	BRW	300	14,45	4.335,00
61	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS	UNIDADE	CAVIA	20	92,99	1.859,80
64	PILHA COMUM TAMANHO MÉDIA 1,5 V	UNIDADE	MAXPRINT	600	4,34	2.604,00
66	PINCEL ATÔMICO COR AZUL	UNIDADE	BRW	600	1,45	870,00
67	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA	UNIDADE	BRW	600	1,45	870,00
68	PINCEL ATÔMICO COR PRETA	UNIDADE	BRW	600	1,45	870,00
69	TESDOURA GRANDE COM PONTA DE 21 CM	UNIDADE	NOX	300	4,90	1.470,00
70	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL	UNIDADE	RADEX	100	2,90	290,00
71	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA	UNIDADE	RADEX	150	3,04	456,00
72	TINTA PARA CARIMBO COR VERMELHA	UNIDADE	RADEX	60	3,89	233,40
73	PRANCHETA DE MDF TAMANHO A4	UNIDADE	STALO	200	5,99	1.198,00
75	REGUA DE 60 CM EM POLIESTIRENO CRISTAL	UNIDADE	MAXCRIL	40	4,89	195,60
78	COLA EM BASTÃO DE 21 GRAMAS	UNIDADE	LEO E LEO	350	1,49	521,50
80	BARBANTE DE ALGODÃO CRU, 12 MM DE ESPESSURA, 50 G, COM 82 METROS	UNIDADE	JK	30	4,98	149,40



82	BASTÃO DE COLA QUENTE, 11 MM DE DIAMETRO, TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	RENDCOLLA	100	0,83	83,00
84	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR AMARELA	UNIDADE	REIPEL	500	0,69	345,00
85	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR AZUL CLARO	UNIDADE	REIPEL	500	0,78	390,00
86	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR AZUL ESCURO	UNIDADE	REIPEL	500	0,83	415,00
88	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR MARRON	UNIDADE	REIPEL	200	0,83	166,00
89	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR PRETA	UNIDADE	REIPEL	200	0,84	168,00
92	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR VERDE ESCURO	UNIDADE	REIPEL	100	0,84	84,00
93	CARTOLINA PARA PAPELARIA, TAMANHO 0,66 X 0,50 M, NA COR VERMELHA	UNIDADE	REIPEL	100	0,84	84,00
96	PAPEL CELOFONE TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES DE 85 X 100 CM	UNIDADE	VMP	100	0,89	89,00
110	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR AMARELA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
111	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR BRANCA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
112	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR PRETA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
113	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR ROSA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
114	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR VERDE, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
115	FITILHO DE PLÁSTICO NA COR VERMELHA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	30	1,49	44,70
117	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHO AUTOADESIVO A 4, GRAMATURA 115G, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTER	3.000	24,78	74.340,00
125	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	LEO E LEO	30	16,38	491,40
126	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	PLANETA	30	11,99	359,70
127	TNT GROSSO CORES VARIADAS	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
128	TNT GROSSO ESTAMPADO COR AMARELO	METRO	MALIBU	100	1,11	111,00
129	TNT GROSSO ESTAMPADO COR AZUL CLARO	METRO	MALIBU	100	1,11	111,00



130	TNT GROSSO ESTAMPADO COR AZUL ESCURO	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
131	TNT GROSSO ESTAMPADO COR BRANCA	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
132	TNT GROSSO ESTAMPADO COR PRETO	METRO	MALIBU	1.000	1,11	1.110,00
133	TNT GROSSO ESTAMPADO COR ROSA	METRO	MALIBU	100	1,11	111,00
134	TNT GROSSO ESTAMPADO COR VERDE CLARO	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
135	TNT GROSSO ESTAMPADO COR VERDE ESCURO	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
136	TNT GROSSO ESTAMPADO COR VERMELHO	METRO	MALIBU	100	1,10	110,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>257.585,15</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*item obrigatório*)

3.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

*O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7.8.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeado a servidora: **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** – matrícula **54206**, telefone de contato nº **(61) 9 9666 - 8309**, para a função de **Gestora da Ata** e nomeado o servidor: **NATANAEL SILVA DIAS** – matrícula **53732**, telefone de contato **(61) 9 9952 - 4095** para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização a execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme **Portaria SMS nº 125/25**, em anexo ao processo.

A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



Luziânia-GO, 04 de agosto de 2025.

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JANAÍNA BATISTA RIBEIRO**  
**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORTARIA SMS Nº 125/2025**

**NATANAEL SILVA DIAS**  
**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORTARIA SMS Nº 125/2025**

**GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CAIO CESAR ALVES FONSECA**  
**SÓCIO DIRETOR**